



**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS
BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE
SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

CARGOS/ÁREAS:

**ASPIRANTE/COMPLEMENTARES – FISIOTERAPIA; ASPIRANTE/COMPLEMENTARES –
NUTRIÇÃO; ASPIRANTE/COMPLEMENTARES – BIBLIOTECONOMIA; ASPIRANTE/MÉDICO –
UROLOGIA; ASPIRANTE/MÉDICO – GINECOLOGIA.**

O IDECAN, organizadora do Concurso Público para Matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal comunica aos interessados que, após verificação de inconsistência nos objetos de avaliação das provas, decidiu-se pela retificação e republicação do gabarito oficial, para os cargos/áreas supracitados.

Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos, retificando-os, a bem do Interesse Público.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

Verificada a ocorrência de erro material sanável na publicação dos resultados, procedeu-se o reexame do gabarito oficial de modo afastar qualquer eventual alegação de irregularidade nos atos relativos ao certame em evidência.

O IDECAN reafirma o compromisso de tratar todos os processos seletivos e concursos públicos sob sua responsabilidade de forma técnica, de acordo com a legislação vigente e com os princípios norteadores da atividade administrativa.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, no estrito objetivo de garantir a transparência e a lisura do certame, a Banca Examinadora decide pela retificação e republicação do Gabarito Oficial dos cargos/áreas supracitado, nos termos do Anexo Único.

07 de abril de 2017.

IDECAN

ASPIRANTE/COMPLEMENTARES – FISIOTERAPIA

Questão 67

Recurso Procedente: Questão Anulada

A questão pede qual a alternativa incorreta. Ao analisarmos as afirmativas, deparamos com a LETRA A, está incorreta, pois neste movimento teríamos uma luxação posterior. Para isso precisamos analisar a anatomia e a biomecânica articular e do movimento. A alternativa “B” apresenta uma afirmativa correta, pois ocorre desvio posterior da parte medial da diáfise da clavícula, sendo isso possível com impacto sobre o aspecto ântero-medial da clavícula. No entanto a alternativa “C” está mal estruturada, comprometendo o raciocínio. Não fica evidente, na frase, o que ocorre na articulação glenoumeral. Não ocorrendo coerência textual entre as partes da frase, deixando assim de estabelecer uma unidade homogênea.

Fonte:

- SMITH, L. WEISS, E. LEHMKUHL, L. Cinesiologia Clínica de Brunnstrom. Ed. Manole, SP, 6ed, 2014.
- PIMENTA, R., et al. Fratura-descolamento epifisário medial da articulação esternoclavicular com desvio posterior em atleta de judô –equivalente de luxação esternoclavicular posterior. Rev Bras Ortop. 2013;48(2). Disponível em: <http://www.clinicariotinto.pt/documentos/artigos/20160701/Luxa%C3%A7%C3%A3o%20esternoclavicular%20RBO.pdf>
- BECHARA, E. Gramática escolar da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.

Questão 79

Recurso Procedente: Questão Anulada

A dissertativa afirma “Trata-se de distúrbio imunológico; o paciente apresenta leucopenia e tem como fatores precipitantes o uso de drogas antitireoidianas e os contraceptivos orais que induzem a presença de ANA. ”, no entanto Anticoncepcionais orais de baixa dosagem de estrógenos, quando indicados, não têm mostrado indução de atividade significativa da doença, porém são contraindicados na presença de anticorpos antifosfolípidos em virtude do risco aumentado de trombozes (Borba et al., 2008. Soubhia, Monteiro e Mendes (2015), afirma em um estudo de revisão que “o estrogênio pode potencializar a atividade fagocítica e as células apresentadoras de antígeno de macrófagos, maturar células T-helper e ativar células policlonais. O estrogênio desloca o equilíbrio da produção de citocinas Th1/Th2, em direção a este último, e, como o LES é predominantemente uma doença mediada por citocina Th2, teoricamente, está propenso a agravamento da doença, condições que preocupam os médicos responsáveis por essas pacientes. Dois ensaios clínicos randomizados mostraram boa evidência de que a atividade da doença não foi agravada, mesmo em mulheres com LES ativo, inativo ou estável fazendo uso de contraceptivos orais combinados ou pílulas só com progestagênio.”). Sendo assim não há alternativa correta na questão.

A dor articular em pacientes com LUPUS, ocorrem devido a apresentam baixa viscosidade do líquido sinovial, onde ocorre a despolimerização do ácido Hialurônico. A luz solar e a ultravioleta são consideradas como fatores precipitantes no LES. E a radiação UV pode causar dano ao DNA celular. A desorganização imunológica, o sistema defensivo deixa de distinguir entre os antígenos e as células e tecidos do próprio corpo, direcionando anticorpos contra si mesmo, os quais reagem formando complexos imunológicos que crescem nos tecidos e podem causar inflamação, lesões e dores. Por apresentar várias formas de manifestação no organismo, a lesão renal não está presente em todos os casos.

Fonte:

- BORBA, et al. Consenso de Lúpus Eritematoso Sistêmico. Rev Bras Reumatol, v. 48, n.4, p. 196-207, jul/ago, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbr/v48n4/v48n4a02.pdf>
- SOUBHIA BC, MONTEIRO DLM, MENDES BG. Anticoncepção na paciente com lúpus eritematoso sistêmico. FEMINA. Março/Abril 2015 , vol 43 , nº 2. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2015/v43n2/a4969.pdf>

01-	C	21-	C	41-	C	61-	A
02-	B	22-	D	42-	A	62-	D
03-	C	23-	B	43-	A	63-	D
04-	B	24-	A	44-	A	64-	D
05-	A	25-	D	45-	A	65-	D
06-	B	26-	#	46-	A	66-	C
07-	A	27-	C	47-	B	67-	#
08-	B	28-	C	48-	C	68-	B
09-	B	29-	C	49-	D	69-	C
10-	A	30-	B	50-	D	70-	C
11-	D	31-	A	51-	A	71-	A
12-	D	32-	#	52-	B	72-	B
13-	#	33-	D	53-	C	73-	D
14-	C	34-	B	54-	B	74-	B
15-	C	35-	D	55-	B	75-	C
16-	A	36-	A	56-	B	76-	A
17-	D	37-	D	57-	D	77-	A
18-	B	38-	A	58-	D	78-	B
19-	B	39-	B	59-	C	79-	#
20-	A	40-	A	60-	D	80-	D

ASPIRANTE/COMPLEMENTARES – NUTRIÇÃO

Questão 76

Recurso Procedente: Questão Anulada

O feto pode sobreviver fora do útero após a 24ª semanas de gestação. Essa alternativa está correta e a questão foi anulada.

Fonte: TIRAPEGUI, J.; RIBEIRO, S.M.L. Avaliação Nutricional Teoria e Prática. Editora Guanabara, 2011. 326p.

01-	C	21-	C	41-	C	61-	D
02-	B	22-	D	42-	A	62-	D
03-	C	23-	B	43-	A	63-	A
04-	B	24-	A	44-	A	64-	A
05-	A	25-	D	45-	A	65-	C
06-	B	26-	#	46-	A	66-	B
07-	A	27-	C	47-	B	67-	#
08-	B	28-	C	48-	C	68-	C
09-	B	29-	C	49-	D	69-	A
10-	A	30-	B	50-	D	70-	D
11-	D	31-	A	51-	A	71-	B
12-	D	32-	#	52-	B	72-	C
13-	#	33-	D	53-	C	73-	A
14-	C	34-	B	54-	B	74-	B
15-	C	35-	D	55-	B	75-	#
16-	A	36-	A	56-	B	76-	#
17-	D	37-	D	57-	D	77-	D
18-	B	38-	A	58-	D	78-	A
19-	B	39-	B	59-	C	79-	C
20-	A	40-	A	60-	D	80-	A

ASPIRANTE/COMPLEMENTARES – BIBLIOTECONOMIA

Questão 62

Recurso Procedente: Questão Anulada

Quando a publicação apresentar MAIS DE DUAS EDITORAS em sua folha de rosto, ambas devem ser indicadas na referência. Ou seja, este item está errado, pois segundo a NBR 6023 em seu item 8.5.1 diz claramente. Se as editoras forem TRÊS OU MAIS, INDICA-SE A PRIMEIRA OU A QUE ESTIVER EM DESTAQUE e não ambas.

Ou seja, mais de duas editoras é a mesma coisa que três ou mais, então não existe uma alternativa de resposta válida para a questão. O item I E III estão incorretos e não há essa opção na questão.

A fonte para julgar essa questão é a NBR 6023/2002, pois ela é a fonte primária, e nenhuma outra. Portanto a questão foi anulada.

01-	C	21-	C	41-	C	61-	B
02-	B	22-	D	42-	A	62-	#
03-	C	23-	B	43-	A	63-	B
04-	B	24-	A	44-	A	64-	D
05-	A	25-	D	45-	A	65-	D
06-	B	26-	#	46-	A	66-	D
07-	A	27-	C	47-	B	67-	B
08-	B	28-	C	48-	C	68-	D
09-	B	29-	C	49-	D	69-	B
10-	A	30-	B	50-	D	70-	D
11-	D	31-	A	51-	A	71-	A
12-	D	32-	#	52-	B	72-	D
13-	#	33-	D	53-	C	73-	B
14-	C	34-	B	54-	B	74-	D
15-	C	35-	D	55-	B	75-	C
16-	A	36-	A	56-	B	76-	C
17-	D	37-	D	57-	D	77-	C
18-	B	38-	A	58-	D	78-	#
19-	B	39-	B	59-	C	79-	D
20-	A	40-	A	60-	D	80-	B

ASPIRANTE/MÉDICO – UROLOGIA

Questão 67

Recurso Procedente: Questão Anulada

A questão solicita que marque a alternativa errada a respeito da sífilis, que apresenta a alternativa "C" como gabarito da questão. Entretanto, a alternativa "B" descreve o condiloma acuminado como uma alteração encontrada nos portadores de sífilis, o que se encontra incorreto, pois a mesma ocorre em pacientes com HPV. Desse modo, tanto a alternativa "B" quanto a "C" encontram-se incorretas e a questão foi anulada por apresentar duplo gabarito.

Fonte:

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids.
- Manual de Bolso das Doenças Sexualmente Transmissíveis / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. Brasília: Ministério da Saúde. 2005.

01-	C	21-	C	41-	C	61-	A
02-	B	22-	D	42-	A	62-	A
03-	C	23-	B	43-	A	63-	D
04-	B	24-	A	44-	A	64-	C
05-	A	25-	D	45-	A	65-	D
06-	B	26-	#	46-	A	66-	A
07-	A	27-	C	47-	B	67-	#
08-	B	28-	C	48-	C	68-	A
09-	B	29-	C	49-	D	69-	D
10-	A	30-	B	50-	D	70-	D
11-	D	31-	A	51-	B	71-	B
12-	D	32-	#	52-	D	72-	B
13-	#	33-	D	53-	C	73-	C
14-	C	34-	B	54-	D	74-	B
15-	C	35-	D	55-	C	75-	C
16-	A	36-	A	56-	C	76-	B
17-	D	37-	D	57-	A	77-	A
18-	B	38-	A	58-	B	78-	D
19-	B	39-	B	59-	C	79-	B
20-	A	40-	A	60-	C	80-	A

ASPIRANTE/MÉDICO - GINECOLOGIA

Questão 79

Recurso Procedente: Questão Anulada

O recurso é procedente pois, como sustentado pela razão recursal, o Tratado de Ginecologia Endocrina da FEBRASGO inclui a dosagem de SHBG no diagnóstico diferencial de SOP com hirsutismo idiopático.

Fonte: Tratado de Ginecologia Endocrina – FEBRASGO – 2015

01-	C	21-	C	41-	C	61-	D
02-	B	22-	D	42-	A	62-	B
03-	C	23-	B	43-	A	63-	C
04-	B	24-	A	44-	A	64-	B
05-	A	25-	D	45-	A	65-	D
06-	B	26-	#	46-	A	66-	C
07-	A	27-	C	47-	B	67-	C
08-	B	28-	C	48-	C	68-	B
09-	B	29-	C	49-	D	69-	A
10-	A	30-	B	50-	D	70-	A
11-	D	31-	A	51-	B	71-	D
12-	D	32-	#	52-	D	72-	D
13-	#	33-	D	53-	C	73-	B
14-	C	34-	B	54-	D	74-	C
15-	C	35-	D	55-	C	75-	D
16-	A	36-	A	56-	C	76-	#
17-	D	37-	D	57-	A	77-	B
18-	B	38-	A	58-	B	78-	B
19-	B	39-	B	59-	C	79-	#
20-	A	40-	A	60-	C	80-	A

As questões com # foram anuladas;

As questões em **negrito** tiveram a alternativa de resposta alterada;

As demais permaneceram inalteradas.